DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.00397-7/2021
Processo: DDLAE.00980-7/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

CPF/CNPJ

08.783.132/0001-49

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

ATIVIDADES

ATIV.2397

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA (D0040)

Município:

Várzea Branca (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°14'03.00"S / 42°58'12.00"O

DETALHAMENTO

Obras e Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente -CBUQ, com uma extensão total de 23.499,63 m², a ser executada nas vias publicas listadas no quadro a seguir, a ser executada no município de Várzea Branca, Estado do Piauí.

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2021 às 11:33
[lxWF0RdnGf1UhKsTc8RGjNKQe85uOwfcLk9Oab64mg2n7MbsRKu1e8YB31lVLuEm]

Emitido eletronicamente em 02/09/2021 11:33 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.3283-8/2021.1E4E.3857.1F12]

Item	Vias	Extensão(m)	Largura(m)	Área(m²)
01	Avenida Maria Divina-Trecho 01	173,06	Via Dupla	2.403,69
02	Avenida Maria Divina-Trecho 02	28,81	Via Simples	230,51
03	Avenida Maria Divina-Trecho 03	238,63	Via Dupla	4.070,74
04	Avenida Maria Divina-Trecho 04	545,68	Via Dupla	6.271,55
05	Rua Contorno da Praça-Trecho 01	217,77	Via Simples	1.424,15
06	Rua Contorno da Praça-Trecho 02	48,05	Via Simples	384,43
07	Rua 8 de dezembro	242,61	Via Simples	1.412,94

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2021 às 11:33
[lxWF0RdnGf1UhKsTc8RGjNKQe85uOwfcLk9Oab64mg2n7MbsRKu1e8YB31lVLuEm]

Emitido eletronicamente em 02/09/2021 11:33 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.3283-8/2021.1E4E.3857.1F12]

08	Rua da Praça Contorno 01	202,52	Via Simples	1.368,09
09	Rua da Praça Contorno 02	22,99	Via Simples	502,45
10	Rua da Praça Contorno 03	10,61	Via Simples	159,19
11	Rua Filomena Lopes	983,40	Via Simples	6.880,84
12	Rua José Ferreira Lima	124,13	Via Simples	1.385,67
13	Rua Rosália Ferreira Lima	26,69	Via Simples	226,90
Total				23.499,63m²

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2021 às 11:33
[lxWF0RdnGf1UhKsTc8RGjNKQe85uOwfcLk9Oab64mg2n7MbsRKu1e8YB31lVLuEm]

Emitido eletronicamente em 02/09/2021 11:33 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.3283-8/2021.1E4E.3857.1F12]

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 02/09/2021

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2021 às 11:33
[lxWF0RdnGf1UhKsTc8RGjNKQe85uOwfcLk9Oab64mg2n7MbsRKu1e8YB31lVLuEm]

Emitido eletronicamente em 02/09/2021 11:33 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.3283-8/2021.1E4E.3857.1F12]

(assinado eletronicamente)
CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por CÂNDIDA CAROLINA DE CASTRO MACÊDO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/09/2021 às 11:33
[lxWF0RdnGf1UhKsTc8RGjNKQe85uOwfcLk9Oab64mg2n7MbsRKu1e8YB31lVLuEm]

Emitido eletronicamente em 02/09/2021 11:33 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.3283-8/2021.1E4E.3857.1F12]